



**EDITAL Nº 47 /2017**  
**PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR**  
**2017/2018**

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

**1. DA FINALIDADE**

**1.1** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

**1.2** Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e devendo permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

**1.3** As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da Capes) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

**1.4** O Programa tem como objetivos específicos:

**1.4.1** Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

**1.4.2** Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

**1.4.3** Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

**1.4.4** Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

**1.4.5** Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e

inovação brasileiras;

**1.4.6** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

**2.2** A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de pesquisa. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado sanduíche.

**2.3** Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

**2.4** O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

## **3. DAS DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS**

**3.1** Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com vigência de acordo com o calendário previsto disponível na página do Programa.

**3.2** Cada programa de doutorado fará jus a 01 (uma) cota para o ano de 2018 de 12 (doze) meses, o que equivale a 12 mensalidades. A quantidade de bolsistas pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES, o mérito e a duração das propostas apresentadas.

**3.3** Não serão aceitos, no âmbito deste Edital, pedidos de cotas adicionais.

**3.4** A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação atender 01 ou 02 bolsistas no ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas

disponíveis.

**3.5** Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

**3.6** Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o(a) candidato(a) concorreu.

**3.7** Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a Capes e serão submetidos à avaliação da Capes.

## **4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

### **4.1 Requisitos e Atribuições do Candidato**

**4.1.1** O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

**4.1.1.1** Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

**4.1.1.2** Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

**4.1.1.3** Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal da Capes;

**4.1.1.4** Apresentar candidatura individual;

**4.1.1.5** Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**4.1.1.6** Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

**4.1.1.7** Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

**4.1.1.8** Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

**4.1.1.9** Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;

**4.1.1.10** Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela abaixo e requisitos do item 8.5.6:

<b>Inglês</b> (nível mínimo)				<b>Francês</b> (nível mínimo)	<b>Alemão</b> (nível mínimo)			<b>Espanhol</b> (nível mínimo)	<b>Italiano</b> (nível mínimo)
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF ou TCF	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Teste do IIC
79	550	6,0	CAE B2	B2	B1	B1	B1	B2	B2

**4.1.1.11** Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

## **4.2 Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado**

**4.2.1** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

**4.2.1.1** Oferecer curso de doutorado reconhecido pela Capes;

**4.2.1.2** Verificar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de sua instituição a disponibilidade de cotas para o curso;

**4.2.1.3** Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;

**4.2.1.4** Estabelecer comissão de seleção de candidaturas;

**4.2.1.5** Fornecer o modelo de plano de pesquisa que não ultrapasse 15 páginas e que contenha as informações listadas no item 5.3.3.8;

**4.2.1.6** Proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

**4.2.1.7** Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da Capes e órgãos de controle.

## **4.3 Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente**

**4.3.1** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente deve obrigatoriamente:

**4.3.1.1** Firmar Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela Capes;

**4.3.1.2** Anexar, no momento da homologação, documento PDF de no máximo 5Mb com as ações referentes à internacionalização da Instituição, constantes no Plano de Desenvolvimento

Institucional ou equivalente, explicitando como a seleção dos beneficiários da bolsa PDSE está alinhada ao plano.

**4.3.1.3** Promover na IES ampla divulgação do PDSE;

**4.3.1.4** Supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos;

**4.3.1.5** Remanejar cotas de Programas de Pós-Graduação não utilizadas para outros cujas demandas foram maiores e cujas cotas pré-definidas esgotaram-se; atendendo às cotas disponíveis na IES como um todo.

**4.3.1.6** Adotar calendário interno de seleção na IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à Capes;

**4.3.1.7** Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis na IES;

**4.3.1.8** Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-reitoria;

**4.3.1.9** Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Edital. Nestes casos, a Pró-Reitoria possui a prerrogativa de acionar a comissão de seleção dos programas de doutorado para que aprove o próximo candidato colocado no processo seletivo;

**4.3.1.10** Manter a Capes devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

**4.3.1.11** Cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a Capes ao final de cada estágio do PDSE.

**4.3.2** A homologação da candidatura será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de órgão equivalente na IES. A Capes não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

#### **4.4 Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)**

**4.4.1** O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

**4.4.1.1** Apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;

**4.4.1.2** Firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da Capes/PDSE);

**4.4.1.3** Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;

**4.4.1.4** Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

**4.5** Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

**4.5.1** O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

**4.5.1.1** Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

**4.5.1.2** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **5. DA SELEÇÃO**

**5.1** A seleção do PDSE consistirá de análise interna na IES de origem do candidato com verificação da consistência documental e análise de mérito, inscrição no site da Capes, homologação por parte da Pró-reitoria da IES de origem do candidato e análise documental na Capes.

### **5.2 Da Seleção Interna na IES**

**5.2.1** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação.

**5.2.2** As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente na IES, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

**5.2.3** O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externor/doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>.

**5.2.4** O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

**5.2.5** O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

**5.2.6** No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- 5.2.6.1** Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- 5.2.6.2** Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- 5.2.6.3** A sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- 5.2.6.4** Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- 5.2.6.5** Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

### **5.3 Da Inscrição na Capes**

**5.3.1** Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão acessar o link de inscrições por meio do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externor/doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>, e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

**5.3.2** A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.3.3** Para submeter proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o(a) candidato(a) deve apresentar para a Capes, por meio eletrônico, a documentação abaixo relacionada:

**5.3.3.1** Formulário específico de inscrição para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior - PDSE preenchido integralmente;

**5.3.3.2** Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

**5.3.3.3** Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

**5.3.3.4** Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;

**5.3.3.5** Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

**5.3.3.6** Histórico escolar do doutorado em andamento ou exame de qualificação.

**5.3.3.7** Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);

**5.3.3.8** Termo de Seleção de Candidatura ao PDSE, conforme modelo disponível na página do Programa, devidamente preenchido e assinado;

**5.3.3.9** Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- j) Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- k) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.
- l) Referências bibliográficas;

**5.3.4** A documentação deverá ser anexada no formulário de inscrição eletrônico, no campo específico competente. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no respectivo Edital.

**5.3.5** A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.3.6** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a Capes excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

**5.3.7** A carta do orientador brasileiro deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

**5.3.8** A documentação deve ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho



inferior a 5 (cinco) megabytes. Não são aceitos padrões diferentes. Não será aceito o fracionamento de documentos.

**5.3.9** O(A) candidato(a) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até às 17h00m do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário.

**5.3.10** Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Capes a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

**5.3.11** Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na Capes, serão realizadas por intermédio do sistema linha direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

## **5.4 Da Homologação**

**5.4.1** A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da Capes, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

**5.4.2** Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da IES e inscritos na Capes deverão ser homologados.

**5.4.3** Após a fase de homologação não serão aceitos pedidos de transferência de cota em função da sua não utilização por um candidato homologado.

## **5.5 Da Análise Documental na Capes**

**5.5.1** A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

**5.5.2** Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

**5.5.3** O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**5.5.4** Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 6 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

## **6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**6.1** O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida pela Capes na etapa de análise documental poderá solicitar reconsideração do indeferimento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio da comunicação.

**6.2** O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

**6.3** O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

**6.4** A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

## **7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**7.1** Os(As) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de reconsideração indeferidos poderão solicitar o recurso que deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio do seu processo eletrônico.

**7.2** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

**7.3** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## **8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

**8.1** Após cumprido todos os requisitos do processo seletivo, o(a) candidato(a) receberá um aviso de concessão por e-mail informando a aprovação e solicitando a confirmação de interesse em 10 (dez) dias, bem como o envio dos documentos necessários para a concessão da bolsa, por meio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

**8.2** Quando o pagamento no exterior for realizado por meio do cartão bolsista, este será enviado para o endereço no Brasil informado no momento da concessão da bolsa tendo em vista o prazo para recebimento ainda no Brasil. É fundamental que esse endereço esteja correto e atualizado, pois sem ele não é possível a geração do número do cartão. O prazo para recebimento do cartão é de até 30 (trinta) dias.

**8.3** O recebimento do cartão não garante a implementação e recebimento dos benefícios que só ocorrerá após o envio completo dos documentos solicitados para concessão e implementação da bolsa.

**8.4** Os documentos necessários para a concessão devem ser anexados ao processo do(a)

candidato(a) como arquivo eletrônico, conforme cronograma disponível na página do Programa.

**8.5** É obrigatório o envio dos seguintes documentos para concessão da bolsa:

**8.5.1** Confirmação de Interesse na bolsa, ratificando o período completo do estágio no exterior, igual ao da Carta de Aceite, ou Desistência de Bolsa;

**8.5.2** Atualização de Dados Cadastrais;

**8.5.3** Carta de Aceite definitiva da instituição no exterior, na qual deve constar:

- a) Data (mês/ ano) de início e término das atividades;
- b) Duração do estágio, com perspectiva de conclusão dentro do prazo máximo estabelecido pela Capes;

**8.5.4** Dados do Procurador no Brasil, conforme formulário disponível na página do Programa;

**8.5.5** Termo de Aprovação e Responsabilidade do orientador no Brasil conforme modelo disponível na página do Programa.

**8.5.6** Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências:

<b>Inglês</b> (nível mínimo)				<b>Francês</b> (nível mínimo)	<b>Alemão</b> (nível mínimo)			<b>Espanhol</b> (nível mínimo)	<b>Italiano</b> (nível mínimo)
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF ou TCF	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Teste do IIC
79	550	6,0	CAE B2	B2	B1	B1	B1	B2	B2

- a) Para língua inglesa, TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; Certificado CAE de Cambridge;
- b) Para língua francesa, Test de Connaissance du Français – TCF com validade de 2 (dois) anos; DALF ou DELF, sem prazo de validade;
- c) Para língua alemã, deve ser apresentado um dos certificados: certificado do Instituto Goethe, TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;
- d) Para língua espanhola, deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;
- e) Para língua italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

- f) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará o doutoramento;
- g) O(A) candidato(a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverão apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme quadro acima.
- h) Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo.
- i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da Instituição de destino no exterior.

**8.6** Após recebimento e análise dos documentos necessários à concessão da bolsa e verificada sua adequação será emitida a carta de concessão.

**8.7** Qualquer alteração nos dados informados na inscrição que tenham impactos na concessão da bolsa, tais como alteração de período, da IES de destino e colaborador no exterior, serão analisados pela Capes e poderão ser aprovados ou não.

**8.8** O recebimento da carta de concessão não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a carta de concessão emitida em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá pedido de reconsideração.

## **9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**9.1** Além das normas dispostas no presente Edital o(a) candidato(a) deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) para implementação de sua bolsa.

**9.2** Os(As) candidatos(as) que forem aprovados(as) e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

**9.2.1** Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

**9.2.2** Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos;

**9.3** Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

**9.3.1** Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de

servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

**9.3.2** Visto e passaporte para o país de destino.

**9.4** Os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

**9.5** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

**9.6** O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche. O(A) candidato(a) que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

## **10. DOS BENEFÍCIOS**

**10.1** Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de Doutorado Sanduíche no exterior são os seguintes: Mensalidades; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro-Saúde; e, quando for o caso, Adicional Localidade.

**10.2** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares e de adicional dependente.

**10.3** A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 201, de 16 de outubro de 2017, Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

**11.2** Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário,

somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

**11.3** A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

**11.4** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**11.5** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

## ANEXO I

### **TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR**

Nome do(a) bolsista:

Nº Processo:

Responsável pela concessão na Capes:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, \_\_\_\_\_ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado Bolsista, declara aceitar a bolsa de estudos concedida pela Capes, com a finalidade de realizar estudos e/ou pesquisa na modalidade \_\_\_\_\_ junto a(o) \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_, bem como conhecer e acatar todas as normas aplicáveis à concessão, em especial o Regulamento de Bolsas Internacionais, assumindo voluntariamente, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de qualquer assunto e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior ou sempre que a Capes não obtiver sucesso na comunicação com o bolsista;

II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI - Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de

bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII – Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XIV - Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII - Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou



o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XVIII - Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos itens XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XX - Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXV - Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo n°{}”;

XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil pelo mesmo período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) retorno antecipado;
- h) pagamento indevido;
- i) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação

sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas descritas no Instrumento de Seleção em tela, e estar ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_  
{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,

(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_

(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE

Processo nº 23038.017952/2017-97

**Edital nº 47/2017**

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a **retificação** da alínea “b” e a **inclusão** da alínea “j” no subitem **8.5.6**, do EDITAL Nº**47/2017** do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior, cujo extrato foi publicado do Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2017 – seção 3, pág. 31.

**I. DA RETIFICAÇÃO DA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 8.5.6**

[...]

**8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Onde se lê

**8.5.6**

[.....]

b) Para língua francesa, Test de Connaissance du Français – TCF com validade de 2 (dois) anos; DALF ou DELF, sem prazo de validade;

**Leia-se**

[...]

b) Para língua francesa, Test de Connaissance du Français – TCF TP ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; DALF ou DELF, sem prazo de validade;

**II. DA INCLUSÃO DA ALÍNEA “J” NO SUBITEM 8.5.6**

j) Para candidatos com destino a país de língua alemã, poderá ser aceito o teste de proficiência em inglês, de acordo com o item 8.5.6, desde aceito pela IES de destino conforme carta de aceite.

ABILIO A. BAETA NEVES

*Presidente da CAPES*



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE

Processo nº 23038.017952/2017-97

**Edital de seleção nº 47/2017**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a **retificação** da alínea “j” no subitem **8.5.6**, do Edital **Nº 47/2017** do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior, cujo extrato foi publicado do Diário Oficial da União **no dia 19 de dezembro de 2017 – seção 3, pág. 34**.

#### I. DA RETIFICAÇÃO DA ALÍNEA “J” NO SUBITEM 8.5.6

Onde se lê

**8.5.6**

[.....]

j) Para candidatos com destino a país de língua alemã, poderá ser aceito o teste de proficiência em inglês, de acordo com o item 8.5.6, desde aceito pela IES de destino conforme carta de aceite.

Leia-se

[.....]

j) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, de acordo com o item 8.5.6, desde que aceito pela IES de destino expresso na carta de aceite.

**GERALDO NUNES SOBRINHO**

Presidente da CAPES, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Nunes Sobrinho, Presidente, Substituto(a)**, em 26/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0586398** e o código CRC **8EEFD646**.

